LEI Nº. 466, DE 19 DE JUNHO DE 2007

Regulamenta o Art. 42, da Lei Nº. 068, de 19 de janeiro de 2007 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a Lei:

Art. 1º Para cada cargo de Diretor Escolar deverá ser classificado, segundo o número de alunos, regularmente matriculados e com efetiva frequência, na instituição de ensino, respeitando a seguinte proporção:

I – Diretor A ..... 03 a 150 alunos;

II – Diretor B ..... 151 a 299 alunos;

III - Diretor C ..... 301 a 750 alunos;

IV – Diretor D ..... 751 a 1.199 alunos;

V – Diretor E ..... acima de 1.201 alunos.

§ 1º Para exercer o cargo de Diretor Escolar nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental somente poderão ser nomeados os Pedagogos habilitados em Magistério ou portadores de Pós-graduação em Gestão Escolar.

§ 2º Para exercer o cargo de Diretor Escolar nas demais Unidades Escolares é requisito ser portador de nível Superior Licenciatura Plena na área de educação, com experiência mínima de 02 (dois) anos de docência.

Art. 2º As Unidades Escolares compete:

I – cumprir e assegurar o cumprimento das disposições legais, dos dispositivos do currículo e da execução dos mesmos da Secretaria Municipal de Educação;

II – cumprir e assegurar os princípios de gestão democrática desenvolvendo atividades educativas que incentivem a participação da comunidade;

III – representar a Unidade Escolar em ingênito público e perante autoridades, bem como em atividades de caráter educacional, civico, social e cultural da mesma ou comunidade escolar;

IV – realizar, anualmente, as quando for solicitado pelo órgão competente, inventário dos bens patrimoniais da Unidade Escolar;

V – coordenar e participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento da Escola, do Regimento Interno e demais atividades da competência;

VI – controlar e zelar as atividades administrativas, pedagógicas, financeiras e as demais da gestão.

VII – delegar competências, distribuir funções, indicar responsabilidades e estimular o desempenho de todos os setores da Unidade Escolar;

VIII – informar aos pais ou responsáveis e Pedagogos a o rendimento dos alunos através de recibo bimestral ou quando houver necessidade, com a presença dos professores da Unidade Escolar;

IX – convocar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos envolvendo alunos, bem como os casos de evasão escolar e de repetência total, antes que esta alcance o limite de 25% do ano/série exigido/letiva anual;

X – controlar a legalidade de menor em que mantenha ou funcionamento de todos os setores da Unidade Escolar como: livro, terceiros, portarias, pareceres, matrículas e outros, mantendo atualizados e cópias e em conformidade da Lei;

XI – controlar e manter atualizado com o Secretário Escolar todos os documentos escolares;

XII – organizar e responder corresponsavelmente as suas áreas de competência nos limites legais;

XIII – encaminhar em cópia completante e documentação aos arquivos ao Departamento Pessoal e até transcorrer os prazos legais, termos e determinados da Unidade Escolar;

XIV – informar anualmente e sempre que necessário os dados de movimentação dos alunos na Unidade Escolar sem tempo hábil.

XV – elaborar o horário de aula de cada turno da Gerência juntamente com professor e mesmo tomados pessoal de serviços em relação dêles;

XVI – oferecer alternativas didáticas e pedagógicas para a recuperação de aprendizagem dos alunos;

XVII – prover medidas de organização e funcionamento do processo ensino-aprendizagem da Unidade Escolar especialmente com respeito a:

a) atendimento à matrícula de alunos, sendo vinculo suprimindo classes de ensino com a legislação em vigor;

b) critério e distribuição dos alunos por série, classes, turnos e turmas correspondentes dos diretrizes escolares da Unidade Escolar, cuidar e velar mesma, coordenação pedagógica, acompanhar de turno e no escolar com a legislação em vigor;

XVIII – garantir o cumprimento do Calendário Escolar aprovado para cada período letivo, inclusive antecipação de aulas;

XIX – zelar por pelo Regimento Interno da Unidade Escolar e divulgá-lo amplamente, encaminhando quando necessário cópias aos pais ou responsáveis e encaminhando à Secretaria Municipal de Educação para avaliação e encaminhamento legal;

XX – responsabilizar-se pela qualidade do ensino e pela produtividade da Unidade Escolar;

XXI – assistir e orientar, juntamente com o Serviço Pedagógico, Coordenador do Turno e Secretário Escolar, os docentes da Comissão de Classe.

XXII – participar da formação de alunos;

XXIII – informar as diferentes segmentos da escola nas atividades extra classe da Unidade Escolar.

XXIV – encaminhar as Fichas de Matrícula escolar integrante ao desenvolvimento dos alunos, bem como a elaboração de gráficos e fichas de informações, garantindo a integração e sucessivas entre escolaridade.

Art. 3º O cargo de Coordenador de Turno será preenchido *por profissional* efetivo com atribuições de sua carga horária para 30 (trinta) horas efetivo ou por profissional com habilitação em Magistério ou Portador de Licenciatura Plena na área de educação ou equivalente de Licenciatura Plena mediante Edital de Provimento.

Art. 4º. O cargo de Coordenador de Turno será de livre provimento em comissão, com nomeação pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Diretor da Unidade Escolar, respeitando o seguinte critério:

I – a Unidade Escolar de 03 (três) alunos a 150 (cento e cinquenta) alunos por turno terá direito a01 (um) Coordenador de Turno remunerado turno;

II – a Unidade Escolar de 151 (cento e um) a 300 (trezentos) alunos por turno terá direito a02 (dois) Coordenadores de Turno, um para cada turno;

III – a Unidade Escolar que possuir número de alunos superior a 300 (quinhentos) alunos por turno, terá em sua equipe SEGUNDO Coordenadores, um para cada turno.

§ 1º A Unidade Escolar de Educação Infantil que possuir número de alunos superior a 299 (duzentos) por turno, terá direito a 02 (dois) coordenadores em cada turno.

§ 2º A Unidade Escolar que possuir número de alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental superior a 250 (duzentos e cinquenta) no mesmo turno, terá direito a 02 (dois) coordenadores em cada turno.

§ 3º A Unidade Escolar de Educação Especial com número de alunos superior a 50 (cinquenta) turno, terá direito a 01 (um) coordenador em cada turno.

Art. 5º Ao Coordenador de Turno compete:

I – planejar a execução de atividades referentes ao ensino no(s) dia sua TURNO;

II – ser assistência ao mais diretor e orientar nas atividades de seu turno de trabalho, contribuindo a participação do pessoal docente, discente e demais funcionários;

III – organizar diariamente o turn de grade, zelando pelo bom funcionamento do mesmo, controlando as faltas do corpo docente, do serviço pedagógico e dos demais funcionários;

IV – participar do planejamento da Unidade Escolar e demais providências visando as atividades extra-classe;

V – participar do Conselho de Classe e Série, sob controle de pais e professores;

VI – zelar de forma integrada pelo(s) serviços de apoio junto à Equipe Docente ao Serviço Pedagógico, e Direção e demais órgãos da Unidade Escolar.

VII – registrar em livro próprio o encaminhar as Diretor da Unidade Escolar providências sobre ocorrências ocorridas ou a ocorrer/ocorrer.

VIII – atender a pais, responsáveis e demais pessoas que procurarem a Unidade Escolar encaminhando-as ao setor competente.

IX – informar ao Conselho de Classe e Série ocorrências graves ocorridas;

X – responsabilizar-se por seu patrimônio e material da Unidade Escolar.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANCHIETA, 19 de junho de 2007.

DOUGLAS PIVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	VALOR REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Diretor Escolar "A"	CC-DA	R$ 1.500,00	19
Diretor Escolar "B"	CC-DB	R$ 1.500,00	09
Diretor Escolar "C"	CC-DC	R$ 1.500,00	05
Diretor Escolar "D"	CC-DD	R$ 1.750,00	02
Diretor Escolar "E"	CC-DE	R$2.000,00	01
Coordenador de Turno	CC-CT	R$ 750,00	03